



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.222

VEREADOR JAMIL BACAR, Presidente da Câmara Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 9º, da Lei Orgânica de Mogi-Mirim, de 4 de abril de 1990, combinado com o artigo 219, da Resolução 103, de 18 de setembro de 1981 (Regimento Interno vigente)

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi - Mirim **REJEITOU O VETO TOTAL** do Executivo aposto ao Pro je to de Lei 67, de 1991 (ficando a matéria conseqüente mente aprovada) e o Chefe do Executivo deixou transcor rer o prazo previsto no § 5º, do artigo 59, da Lei Or gânica de Mogi-Mirim, sem ter efetuado a promulgação , ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas que garantem con dições adequadas de acesso aos edifícios públicos, de uso de seu mobiliário e das vias públicas, por deficientes.

Art. 2º - Para efeito da presente Lei, adota-se a norma NBR-9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) , para "Adequação das Edificações e do Mobiliário Urbano à Pessoa Deficiente", que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - No prazo máximo de vinte e quatro meses, de verá haver a adequação dos prédios públicos, vias e praças pú blicas, às exigências desta Lei.

§ 1º - A adequação de calçadas será feita pelos proprie tários lindeiros às mesmas.

§ 2º - A adequação de praças e calçadas será feita pe lo Departamento de Obras e Viação (DOV) da Prefeitura.

§ 3º - As medidas relativas ao trânsito serão adotadas pela Comissão Municipal de Trânsito (COMUTRAN).

§ 4º - Associação dos Deficientes Físicos de Mogi-Mirim, entidade de utilidade pública municipal, participará da super visão dos trabalhos de adequação.




CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO

fl..2

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi-Mirim, em 19 de setembro de 1991.



VEREADOR JAMIL BACAR
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.



Bel. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral